

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO Nº: E-03/10.406.345/2008

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA COORDENADORIA

REGIONAL NORTE FLUMINENSE

PARECER CEE Nº 093/2009

Revoga a autorização do **Centro Educacional Eugênio Moraes**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 239, Centro, Município de Campos dos Goytacazes para funcionar com a Educação de Jovens e Adultos, e dá outra providência.

HISTÓRICO

O Centro Educacional Eugênio Moraes – CEAM, localizado Avenida Sete de Setembro, nº 239, Centro, Município de Campos dos Goytacazes/RJ., esteve sob intervenção, nos termos da Deliberação CEE 195/92, por decisão do Parecer CEE nº 043/2007, homologado em outubro de 2007, que atendeu consulta da Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Regional Norte Fluminense I, quanto ao funcionamento da Educação de Jovens e Adultos na instituição.

Onze meses depois, o processo retornou a este CEE com o relatório da comissão interventora, que declara ter encontrado irregularidades de toda ordem, desde as condições físicas – salas sem ventilação e iluminação adequadas-, até matrículas irregulares, professores sem habilitação, e turmas de nível fundamental e médio multisseriadas.

A documentação individual de alunos está incompleta ou irregular, os registros docentes são insuficientes e inconsistentes,

Embora o Parecer CEE nº 043/07 tenha reconhecido estudos lá efetuados, ainda assim a comissão informou que há vários alunos "concluintes" que não tiveram seus nomes publicados em Diário Oficial, por terem em seus registros diversas irregularidades, entre as quais a inexistência de seus nomes em relações de Diário de Classe e em Atas de resultado final.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e da comprovação, pela equipe inspetora, que as irregularidades já apontadas no Parecer CEE nº 043/07 continuaram, mesmo depois de orientações, e dilatação de prazos para se organizarem e capacitar a equipe, não há como se manter em funcionamento um curso com tantas e tamanhas falhas, sem que o relator, ele mesmo, incorra em falha, desconhecendo o § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 285/03 que preve "suspensão do Ato autorizativo de instituições infratoras".

Entre as graves infrações, está a matrícula de alunos na Educação de Jovens e Adultos sem a idade própria. Ressaltamos que o estabelecido em toda legislação federal, e por consequência estadual, é de 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio, não cabendo para matrícula nesses cursos "a emancipação" do candidato, e não se conhecendo, até o momento, nenhuma exceção concedida judicialmente.

Processo nº: E-03/10.406.345/2008

Fica, portanto, revogada a autorização concedida ao Centro Educacional Eugênio Moraes, situado

na Avenida Sete de Setembro, nº 239, Centro, Município de Campos dos Goytacazes, para funcionar com a Educação de Jovens e Adultos, níveis fundamental e médio. Alunos, de qualquer etapa ou nível, da Educação de Jovens e Adultos, matriculados no corrente ano, devem ser orientados e terem sua transferência encaminhada para instituições públicas ou privadas com funcionamento autorizado e regular.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

Nival Nunes de Almeida - Presidente e Relator Lourenço César Carline Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 05/08/2009 Publicado em 13/08/2009 Pág. 12